

Conforme cláusula 2.6.e.3 do Edital DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO DE ADMS E WFM 003/2021, a Líder de um Consórcio será a representante legal dos consorciados para todos os atos administrativos, financeiros e judiciais. Entendemos que essa condição não impede que as Partes de um consórcio faturem os valores pertinentes ao seu escopo diretamente contra a CELESC Distribuição, devendo o pagamento de tais faturas ser também feito diretamente às respectivas Partes. Pedimos confirmar nosso entendimento.

Resposta Celesc:

Está correto o entendimento.

Em diversas passagens dos Anexo I e do Anexo II, determina-se que sejam fornecidos, entregues ou apresentados documentos (no campo "Referência Doc.") junto com a proposta. Considerando que as propostas técnicas ou comerciais serão entregues em fase posterior à aprovação das devidas proponentes nesta fase de pré-qualificação, entendemos que o que é solicitado "junto com as propostas" deverão ser fornecidos em fase posterior desde que não constem da lista de documentos indicada na Cláusula 3 do documento "EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO DE ADMS E WFM 003/2021". Pedimos confirmar o nosso entendimento.

Resposta Celesc:

Os documentos de referência são necessários para qualificação do produto e do fornecedor. Eles permitirão que a Celesc possa melhor avaliar a aderência do produto padrão, do serviço de implantação, do serviço de integração e gestão do projeto em relação ao termo de referência. Para esse edital, apenas não está sendo exigido a proposta comercial com os valores envolvidos.

Conforme cláusula 3.3.1 do documento EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO DE ADMS E WFM 003/2021, o ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016 é parte integrante dos documentos de habilitação jurídica a serem entregues pelas proponentes. No caso de proponente em Consórcio com outras Partes, entendemos que bastaria que o referido anexo fosse firmado apenas pela empresa Líder do Consórcio que será nominada no termo de compromisso de constituição de consórcio, conforme cláusula 2.6, e que também fará parte da documentação jurídica a ser entregue. Pedimos confirmar o nosso entendimento.

Resposta Celesc:

As empresas interessadas deverão apresentar todos os documentos relativos a habilitação e jurídica. Portanto, todas as empresas interessadas deverão apresentar a Declaração do Artigo 38, Anexo V, e, caso os proponentes estejam reunidos em consórcio, devem apresentem termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, o qual deverá ser anexado junto aos documentos de habilitação